

## **RESOLUÇÃO CMS/BH – 462/2020**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em sua ducentésima octogésima reunião ordinária, realizada no dia 20/02/2020, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8080, de 19/9/1990, Lei Federal 8142, de 28/12/1990, Lei Municipal 5903, de 3/6/1991 e Lei Municipal 7536, de 19/6/1998.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, conforme artigo 6º inciso I, alínea “b”;

Considerando o DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, conforme art. 5º inciso V, que trata sobre a vigilância em saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação 04/2017 do Ministério da Saúde em seu Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11) “- *ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, I)*”

Considerando RESOLUÇÃO Nº 453, DE 10 DE MAIO DE 2012 em sua Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde dentre outras, compete : no inciso V – “*definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços*”;

Considerando a LEI Nº 13.301, DE 27 DE JUNHO DE 2016 Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Considerando o Plano de Contingência para enfrentamento das arboviroses transmitidas pelo *Aedes aegypti*, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte e Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil para o ano 2020/201, e que o presente plano de contingência tem por finalidade definir as ações e operações destinadas a gestão dos riscos de desastres de origem

biológica, caracterizado pela disseminação de doenças virais transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* para o município de Belo Horizonte no ano de 2020;

Considerando o parecer favorável da Câmara Técnica de Gestão da Força de Trabalho N.º 226/2020, de 06 de fevereiro de 2020;


Considerando o parecer favorável da Câmara Técnica de Controle, Avaliação e Municipalização N.º 227/2020, de 18 de fevereiro de 2020;

**RESOLVE:**

Aprovar o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento das arboviroses transmitidas pelo *Aedes aegypti* para 2020/2021, com as seguintes recomendações:

1. Que a Câmara de Compensação e Gestão (CCG) pré-approve orçamento e instrumentos administrativos para aquisição, em tempo hábil, de recursos humanos, equipamentos, medicamentos, insumos e materiais para a implementação imediata em eventual epidemia de dengue;
2. que a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte de forma intersetorial a exemplo da SMLU via Serviço de Limpeza Urbana – SLU, reforce as ações de fiscalização e orientações à população sobre a questão do abandono do lixo nas ruas em dias e locais não apropriados;
3. que sejam criadas, via diretorias regionais de saúde, equipes/comissões para levar orientações às escolas municipais, estaduais e privadas, formando parcerias para prevenção da dengue;

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2020.



Carla Anunciatta de Carvalho

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte

Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte – CMSBH

WAS/JGGM/ETC/BA

